

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 001-2026/DT

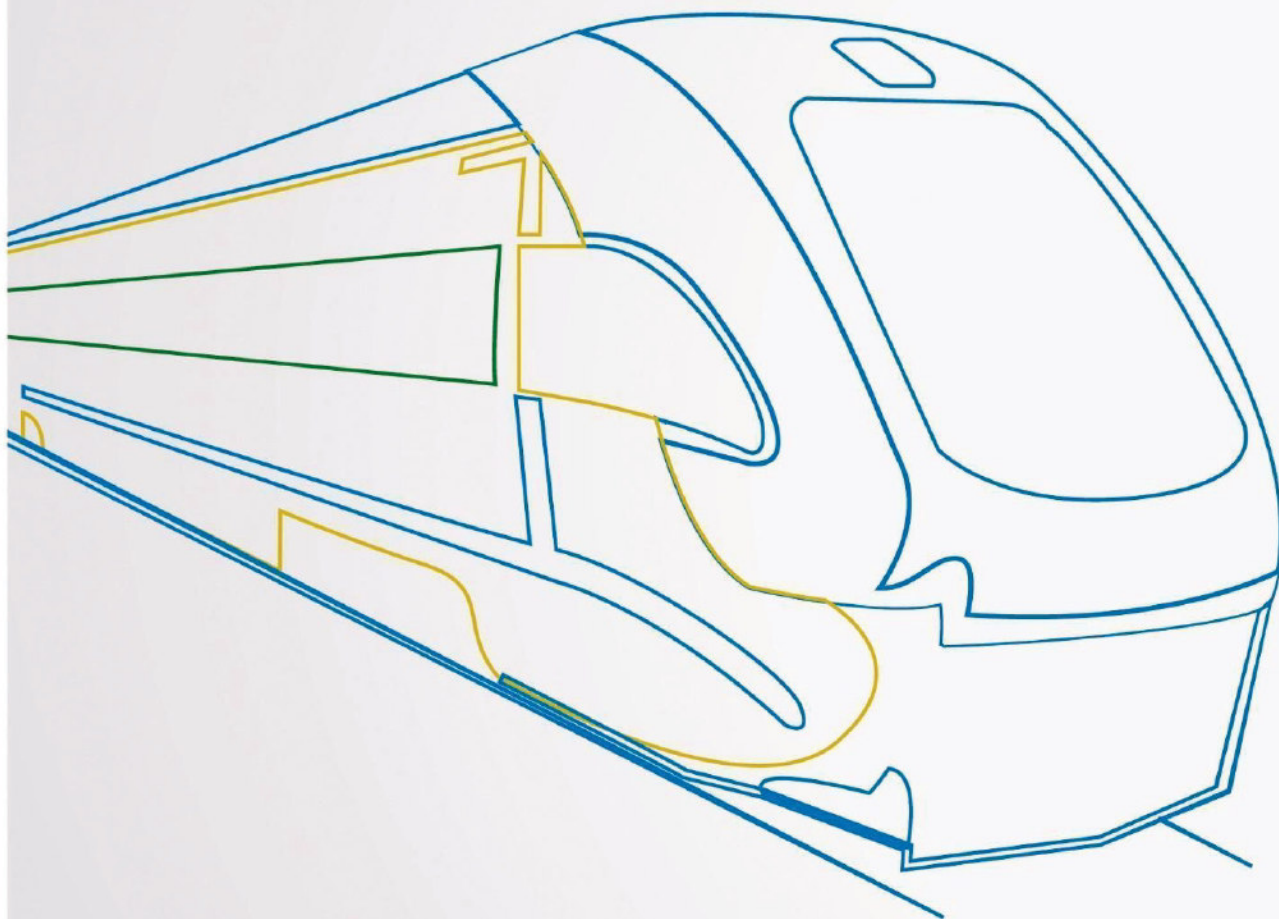
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

&

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

&

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE/SGA



PARTÍCIPIES: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

PARTÍCIPIES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

PARTÍCIPIES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE/SGA

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- PLANO DE TRABALHO
CLÁUSULA TERCEIRA:	- DAS OBRIGAÇÕES
CLÁUSULA QUARTA:	- RECURSOS FINANCEIROS
CLÁUSULA QUINTA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEXTA:	- RESCISÃO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- DO ACOMPANHAMENTO
CLÁUSULA OITAVA:	- DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA NONA:	- ENTIDADE JURÍDICA
CLÁUSULA DÉCIMA:	- DIVULGAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	- PRESERVAÇÃO DE DIREITOS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- PRESTAÇÃO DE CONTAS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- ANTICORRUPÇÃO, ÉTICA E CONFORMIDADE
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- FORO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram, a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/SGA** na forma abaixo:

PREÂMBULO

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**, Empresa Pública Federal, ligada ao Ministério das Cidades, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede no endereço Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília/DF, Edifício Confederação Nacional do Comércio - CNC, 9º ao 13º andar, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSÉ MARQUES DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], emitida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Técnica **ADRIANA FONSECA LINS**, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo CREA/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.079.402/0001-35, neste ato representada por seu Procurador-Geral **EDUARDO XAVIER DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – SAAE/SGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.451.635/0001-17, neste ato representada pela Presidente **TALITA KAROLINA SILVA DANTAS**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela ITEP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], sendo todas as instituições denominadas em conjunto como **PARTÍCIPIES**.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma da Lei nº 13. 303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratação Direta, Contratos e Convênios as Companhia Brasileira de Trens Urbanos/RILC/CBTU, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, os princípios da Administração Pública, e pelas cláusulas e condições adiante nomeadas que, conjuntamente, aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto estabelecer cooperação entre a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN** e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – SAAE/SGA**, , visando à definição de solução técnica definitiva para as recorrentes intercorrências na adutora de água tratada do SAAE/SGA, a qual interfere diretamente na Linha Roxa implantada sobre o traçado

da referida adutora, localizada no município de São Gonçalo do Amarante/RN, de modo a assegurar a segurança operacional e o pleno funcionamento de ambos os sistemas. As ações decorrentes desta cooperação compreenderão, entre outras:

- 1.1.1. a **contratação de consultoria especializada será realizada pela CBTU** para efetivação de análises de alternativas técnicas e de compatibilização da solução com a infraestrutura ferroviária existente, de forma a mitigar riscos operacionais;
- 1.1.2. a avaliação conjunta para determinar a solução construtiva mais adequada entre as alternativas apresentadas pela consultoria;
- 1.1.3. a aprovação do **projeto básico de engenharia**, incluindo levantamentos topográficos, geotécnicos e hidráulicos, elaborado pela consultoria contratada;
- 1.1.4. o **acompanhamento e o gerenciamento técnico** das etapas de execução pelos **PARTÍCIPIES**;
- 1.1.5. a **observância de requisitos ambientais e sociais**, incluindo a obtenção de licenças e a adoção de medidas mitigadoras necessárias;
- 1.1.6. a instituição de mecanismos de governança conjunta, por meio da **criação de Comitê Técnico CBTU–SGA–SAAE**, responsável por acompanhar e validar as etapas do processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

- 2.1. Para atingir o objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** ajustam entre si o presente Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, juntamente com toda documentação técnica dele resultante
- 2.2. O presente Plano de Trabalho delimitará o escopo da respectiva definição e implementação de solução técnica definitiva a ser realizada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Compete à **CBTU**:
 - 3.1.1. Elaborar os documentos técnicos indispensáveis, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), para licitação da consultoria especializada;
 - 3.1.2. Promover a instauração do processo licitatório e, posteriormente, celebrar contrato com a empresa vencedora para a prestação dos serviços de consultoria;
 - 3.1.3. Realizar os levantamentos técnicos e documentais necessários sobre a interferência da adutora com a via férrea, incluindo inspeções de campo, análise de projeto e diagnósticos de risco operacional;

- 3.1.4. Analisar as soluções construtivas apresentadas, em conjunto com o SAAE/SGA, e propor a solução mais adequada para a eliminação das interferências da adutora com a ferrovia em consonância com os princípios de segurança operacional para ambos os sistemas;
- 3.1.5. Elaborar relatórios técnicos periódicos sobre a evolução das etapas citadas no objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- 3.1.6. Comunicar previamente ao SAAE/SGA quaisquer ações de campo, intervenções ou ensaios que interfiram na operação da adutora;
- 3.1.7. Fornecer o apoio técnico necessário à implementação das ações previstas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- 3.1.8. Analisar e, se pertinente, aceitar as propostas de alteração do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e do Plano de Trabalho.
- 3.1.9. Cooperar, com ações adicionais de sua competência necessárias para o fiel cumprimento deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- 3.2. Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE:
- 3.2.1. Designar representante para o acompanhamento deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- 3.2.2. Apoiar, dentro de suas atribuições legais, a obtenção das licenças, autorizações e anuências necessárias ~~junto~~ perante aos órgãos competentes.
- 3.2.3. Cooperar com ações adicionais de sua competência, com a execução de ações adicionais ao fiel cumprimento deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- 3.2.4. Submeter previamente à CBTU qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.
- 3.3. Compete ao SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN:
- 3.3.1. Designar equipe técnica responsável para o acompanhamento e da validação das atividades deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- 3.3.2. Disponibilizar informações, projetos, memoriais e demais documentos relativos à adutora em questão;
- 3.3.3. Emitir manifestação técnica sobre o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) elaborados pela CBTU destinados à licitação da

consultoria especializada considerando as necessidades operacionais e de segurança do sistema adutor do SAAE/SGA.

- 3.3.4. Analisar em conjunto com a CBTU, as soluções construtivas apresentadas e emitir sugestões técnicas que contribuam para a definição da alternativa mais adequada à mitigação das interferências entre a adutora e a ferrovia, observando os princípios de segurança operacional de ambos os sistemas;
- 3.3.5. Permitir e viabilizar o acesso da CBTU e suas equipes às áreas de influência da adutora, incluindo faixa de domínio e locais de intervenção;
- 3.3.6. Comunicar previamente à CBTU quaisquer eventos, falhas ou intercorrências relativas à adutora que possam afetar a infraestrutura ferroviária;
- 3.3.7. Apoiar, dentro de suas atribuições, a obtenção de licenças, autorizações e anuências junto a órgãos competentes;
- 3.3.8. Cooperar com ações adicionais de sua competência necessárias para o fiel cumprimento deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- 3.3.9. Submeter previamente à CBTU qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. A CBTU será responsável pela disponibilização dos recursos técnicos, administrativos, operacionais, orçamentários e financeiros necessários à execução do objeto deste Termo, observada a legislação vigente, cabendo ao SAAE/SGA o apoio técnico por meio de equipe destacada, bem como e o acompanhamento das atividades correlatas;
- 4.2. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não envolve repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. Qualquer contratação, aquisição ou desembolso necessário à execução do objeto será integralmente custeado pela CBTU, observada a legislação aplicável e mediante formalização pelos instrumentos jurídicos competentes.
- 4.3. Cada órgão disponibilizará suas próprias equipes para realização de vistorias, verificações e demais atividades decorrentes, incluindo os meios de locomoção e materiais de trabalho, correndo tais despesas exclusivamente por conta de cada PARTÍCIPE;
- 4.4. Todas as despesas referentes à contratação da consultoria especializada serão de **responsabilidade exclusiva** da CBTU, sendo custeadas com recursos oriundos de sua dotação orçamentária específica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será 6 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser celebrado novo instrumento, caso haja interesse dos **PARTÍCIPIES**.
- 5.2. A eventual rescisão deste Termo de Cooperação Técnica não prejudicará o desenvolvimento das atividades previamente iniciadas entre os **PARTÍCIPIES**, as quais deverão prosseguir até a conclusão dos respectivos prazos. As partes deverão, de comum acordo, ajustar a forma de conclusão das atividades interdependentes, permanecendo cada **PARTÍCIPE** responsável pelas obrigações assumidas até a data da rescisão, sendo vedada a imputação de responsabilidades por atos ou omissões atribuíveis exclusivamente ao outro **PARTÍCIPE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

- 6.1. Constituem causas para rescisão do presente Termo:
- 6.1.1. Rescisão amigável, por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPIES**;
- 6.1.2. Ocorrência de fatos imprevisíveis que impeçam a sua execução;
- 6.1.3. Superveniência de norma legal que o torne sua execução material ou formalmente impraticável;
- 6.1.4. Ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, que impossibilitem sua execução;
- 6.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do **PARTÍCIPE**.
- 6.1.6. Por iniciativa de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, mediante notificação prévia com 90 (noventa) dias de antecedência.
- 6.1.7. No caso de atividades interdependentes, as partes deverão, de comum acordo, estabelecer a forma de conclusão ou transferência das responsabilidades, de modo a evitar prejuízos à execução do objeto deste Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

- 7.1. O acompanhamento da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será realizado pelos representantes designados pelos **PARTÍCIPIES**, indicados no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterado de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, durante sua vigência, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, vedada a alteração do seu objeto.

9. CLÁUSULA NONA – ENTIDADE JURÍDICA

- 9.1. A atividade conjunta prevista neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não implica a constituição de sociedade, associação ou qualquer outra forma de vínculo entre os **PARTÍCIPIES** ou responsabilidade solidárias quanto a qualquer obrigação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DIVULGAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. Os **PARTÍCIPIES** buscarão esforços em conjunto de forma coordenada para promover ampla divulgação aos eventos de celebração deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e seus Termos Aditivos, bem como dos objetivos e atividades previstos e dos resultados alcançados.
- 10.2. Nenhum dos **PARTÍCIPIES** poderá divulgar informações compartilhadas ou realizar anúncios públicos relacionados a este Termo ou aos seus planos de trabalho vinculados sem o prévio consentimento, por escrito, do outro **PARTÍCIPE**.
- 10.3. Este Termo não implica, em nenhuma hipótese, transferência de direitos propriedade intelectual de titularidade pertencentes a qualquer **PARTÍCIPE**, salvo disposição expressa em instrumentos próprios, devidamente assinados pelos seus respectivos representantes legais.
- 10.4. Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a não divulgar os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão deste Termo, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual. Esta obrigação permanecerá em vigor por um período de 02 (dois) anos após o término deste Termo.
- 10.5. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida não se aplica às informações que forem requeridas por autoridades competentes. Nesses casos, a Parte obrigada deverá:
- 10.5.1. informar prontamente à outra Parte sobre o recebimento da ordem de autoridade competente a divulgação; e
- 10.5.2. limitar a divulgação exclusivamente às informações objeto do requerimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO

- 11.1. Fica expressamente vedado, para todos os **PARTÍCIPIES**, a utilizar ou divulgar, por meio de artigos técnicos, relatórios, publicações ou quaisquer outros meios, qualquer informação técnica

desenvolvida ou qualquer dado sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito deste Termo, salvo mediante autorização expressa do outro **PARTÍCIPE**.

11.2. Além da autorização prévia do outro **PARTÍCIPE**, a utilização e/ou divulgação das informações referidas no item 11.1 deverá:

11.2.1. Citar este Termo de Cooperação Técnica;

11.2.2. Indicar a respectiva fonte de dados; e

11.2.3. Identificar os respectivos autores

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

12.1. Nenhum dos **PARTÍCIPE**s poderá, em nome do outro assumir novos compromissos já estabelecidos neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou nos contratos dele decorrentes, sem o prévio consentimento por escrito do outro **PARTÍCIPE**, sendo que o descumprimento desta disposição acarretará responsabilidade exclusiva do **PARTÍCIPE** que houver agido sem autorização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Ao término do presente Termo, os **PARTÍCIPE**s comprometem-se a apresentar um relatório final contendo a análise da efetividade no cumprimento do objeto pactuado, bem como os resultados esperados do Plano de Trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste Termo de Cooperação Técnica serão deliberados pelos **PARTÍCIPE**s, de forma consensual, observadas a legislação vigente e as normas aplicáveis à matéria, devendo a decisão ser formalizada por escrito e anexada ao presente instrumento para todos os efeitos legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será publicado como condição de eficácia, conforme as exigências de forma, prazo e meio previstas na legislação vigente, bem como nos instrumentos legais que regem cada um dos **PARTÍCIPE**s.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Os **PARTÍCIPE**s comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

- 16.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 16.3. Os **PARTÍCIPIES** obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Acordo de Cooperação Técnica.
- 16.4. Os **PARTÍCIPIES** não poderão se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- 16.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis ao objeto do presente Acordo, ela será realizada após prévia aprovação do **PARTÍCIPE**, responsabilizando-se a parte divulgadora pela obtenção e gestão.
- 16.6. Os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à presente Termo está exposto.
- 16.7. Caso ocorra qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, a parte que der causa ou tenha de qualquer forma contribuído para a violação deverá comunicar e manter informada a outra parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da ciência do incidente, visando, contribuir com a apuração e cessar ou mesmo reduzir os efeitos decorrentes do fato.
- 16.8. A comunicação preliminar deverá estar subsidiada, quando disponíveis, com as seguintes informações:
 - 16.8.1. Descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados;
 - 16.8.2. Descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e

- 16.8.3. Descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos. A tempestividade e regularidade da comunicação não isenta a parte causadora da responsabilização por perdas e danos.
- 16.9. Caso o titular dos dados pessoais faça alguma requisição a qualquer dos **PARTÍCIPIES** no exercício de seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, a Parte solicitada deverá proceder ao atendimento da requisição feita por esta e deverá comunicar tal fato imediatamente à outra Parte para que esta tome as medidas cabíveis, exceto se a comunicação for comprovadamente impossível ou implicar em esforço desproporcional.
- 16.10. Qualquer subcontratação das atividades de tratamento de dados deverá ser autorizada pelos **PARTÍCIPIES**. Caso haja subcontratação do tratamento sem a anuência da outra Parte, a Parte Subcontratante será única e integralmente responsável pela regularidade do tratamento, respondendo por eventuais perdas e danos.
- 16.11. Findo o prazo de vigência do presente contrato, os dados pessoais que, porventura, tenham sido tratados, deverão ser devolvidos à Controladora e excluídos do banco de dados da Operadora, ressaltando-se eventual disposição legal que exija a manutenção dos dados ou pela expressa autorização do titular dos dados. Não obstante, o dever de sigilo e de confidencialidade dos dados pessoais trocados no âmbito deste Contrato deverá permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente Termo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO, ÉTICA E CONFORMIDADE

- 17.1. Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a observar e cumprir rigorosamente, a todo tempo, todos os regulamentos e leis brasileiras em vigor aplicáveis às mesmas, em especial a Lei Federal Anticorrupção n.º 12.846/2013, bem como a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicáveis aos **PARTÍCIPIES**.
- 17.2. Os **PARTÍCIPIES** declaram que, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, empregados, terceiros, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas:
- 17.2.1. Não oferecem, doam, recebem, prometem, pagam ou autorizam o pagamento em dinheiro ou qualquer outro meio financeiro, que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras e outras, se aplicável;
- 17.2.2. Não dão ou não concordam em dar ou receber benefícios, presentes ou qualquer coisa de valor, caracterizando suborno, conflito de interesses ou corrupção junto a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem ilicitamente para si ou para outro **PARTÍCIPIE** e/ou seus negócios.

- 17.3. Os **PARTÍCIPES**, incluindo seus empregados, representantes, terceiros, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas não irão:
- 17.3.1. Induzir empregado ou representante de qualquer um dos **PARTÍCIPES**, ou um funcionário de órgão ou agência governamental ou repartição da mesma, ou candidato/partido político, para obter qualquer vantagem ou benefício indevido;
 - 17.3.2. Influenciar a ação ou omissão de qualquer uma das pessoas mencionadas anteriormente para obter qualquer vantagem ou benefício ilícito;
 - 17.3.3. Obter ou manter atividades por meio de conduta ou práticas ilegais ou concorrência desleal em relação a um Contrato, Ordem de Compra ou Acordo Comercial de qualquer com uma ou ambas os **PARTÍCIPES**;
 - 17.3.4. Não irão oferecer, doar, receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e/ou terrorismo.
- 17.4. Os **PARTÍCIPES** declaram que não se encontram, assim como seus empregados, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, direta ou indiretamente:
- 17.4.1. Sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção ou demais violações da lei anticorrupção aplicável;
 - 17.4.2. No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
 - 17.4.3. Sob suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;
 - 17.4.4. Sujeitas às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 17.5. Os **PARTÍCIPES** obrigam-se a notificar prontamente, por escrito, a outra parte a respeito de qualquer instauração de processo relacionado à violação de leis anticorrupção, e, ainda, de participação em práticas de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro, práticas ou financiamento ao terrorismo ou sanções econômicas, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na presente cláusula.
- 17.6. Os **PARTÍCIPES** declaram:

- 17.6.1. Se responsabilizar integralmente por qualquer ato indevido e/ou de desrespeito aos documentos citados ou às legislações e regulamentos vigentes nos países onde atua, por parte de seus empregados, subcontratados ou representantes;
- 17.6.2. Responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, representantes e subcontratados, inclusive caso não atendam os requisitos legais e técnicos para os serviços aos quais tenham sido contratados, pela veracidade das informações fornecidas e pelo possível dano tangível ou intangível causado por culpa ou dolo.
- 17.7. Os **PARTÍCIPIES**, neste ato, declaram não utilizar e não possuir em toda a sua cadeia produtiva, direta ou indiretamente, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de associação, sob pena de rescisão deste instrumento, de pleno direito, submetendo-se a Parte, em caso de infração desta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados, pagamento de multa contratual e às penalidades previstas em lei.
- 17.7.1. Os **PARTÍCIPIES** declaram que não são indivíduos e/ou entidades com as quais transações são restritas e/ou proibidas com base em qualquer sanção econômica, comercial ou qualquer outra restrição semelhante imposta oficialmente pelo Brasil, Estados Unidos da América, União Europeia, Nações Unidas, Canadá, pelo Reino Unido (UK), Suíça, por Cingapura e/ou por qualquer outra jurisdição aplicável a qualquer dos **PARTÍCIPIES** (“Sanções”).
- 17.8. Os **PARTÍCIPIES** declaram que nenhuma parte que tenha qualquer tipo de interesse nas transações contempladas por este instrumento (“Pessoas Sancionadas”) são:
- 17.8.1. Indicadas em qualquer lista oficial de Pessoas Sancionadas em;
- 17.8.2. Localizadas, organizadas ou residentes em países ou territórios listados nas Sanções que proíbam, de forma geral, transações com os referidos países ou territórios;
- 17.8.3. Controlados, ou agem em benefício de Pessoas Sancionadas ou localizados em países ou territórios listados nas Sanções.
- 17.9. Os **PARTÍCIPIES** declaram, ainda, que nenhum produto, tecnologia e/ou serviço, conforme o caso, que qualquer dos **PARTÍCIPIES** adquiriram e/ou de outra forma obtenham no âmbito deste instrumento: foi produzido ou outra forma obtida, envolveu, ou beneficiou, qualquer Pessoa Sancionada e/ou País Sancionado. A celebração deste instrumento e a performance das atividades aqui descritas não violam nenhuma Sanção e não são sujeitas à limitação por nenhuma Sanção.

- 17.10. Cada **PARTÍCIPE** poderá exigir da outra a comprovação de cumprimento satisfatório das referidas políticas. O não cumprimento por qualquer um dos Partícipes nos termos previstos nesta cláusula será considerado uma infração grave a este Termo e conferirá à outra Parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Termo, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não cria vínculo empregatício, societário, associativo ou de qualquer outra natureza entre os **PARTÍCIPE**S, seus dirigentes, empregados ou colaboradores.
- 18.2. Qualquer modificação ou aditamento a este Termo somente terá validade se realizada por escrito e assinada por todos os **PARTÍCIPE**S.
- 18.3. As comunicações entre os **PARTÍCIPE**S relacionadas a este Termo deverão ser feitas por escrito, podendo ser encaminhadas por correspondência física, e-mail ou outro meio que assegure a prova do recebimento.
- 18.4. Este Termo deverá ser interpretado em conformidade com a legislação vigente aplicável, especialmente no que se refere a atos administrativos, cooperação técnica.
- 18.5. O não exercício, por qualquer **PARTÍCIPE**S, de quaisquer direitos ou faculdades previstas neste Termo não importará renúncia ou novação desses direitos, podendo ser exercidos a qualquer tempo.
- 18.6. A eventual invalidade ou inexecutibilidade de qualquer disposição deste Termo não afetará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor.
- 18.7. Os **PARTÍCIPE**S obrigam-se a empenhar seus melhores esforços para resolver de forma consensual qualquer divergência ou dúvida surgida na execução deste Termo, antes de recorrer a medidas administrativas ou judiciais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2. Os **PARTÍCIPE**S declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério dos

Partícipes, sendo que as declarações constantes deste Termo, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação aos **PARTÍCIPIES**, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

E, por assim estarem justas e contratadas, os **PARTÍCIPIES** assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, para um único efeito, entre si e perante terceiros, juntamente com as testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

JOSE MARQUES DE
LIMA

Assinado de forma digital
por JOSE MARQUES DE
LIMA
Dados: 2026.07.22
17:05:30 -03'00'



JOSÉ MARQUES DE LIMA
Diretor-Presidente

ADRIANA FONSECA LINS
Diretora Técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

EDUARDO XAVIER DA SILVA
PGM
Procurador Geral
***.719.454-**
Data: 26/06/2026 10:25:17 -03:00

EDUARDO XAVIER DA SILVA
Procurador Geral

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE/SGA

TALITA KAROLINA SILVA
DANTAS
SAAE
Diretora Presidente
***.970.114-**
Data: 26/06/2026 09:46:32 -03:00

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS
Presidente

Testemunhas:

1 -  ANA RACHEL PINHEIRO
FONSECA
SAAE - DT
Diretora Técnica
***.801.684-**
Data: 26/06/2026 10:42:56 -03:00

2 - _____

 POLION TORRES
SAAE - DAF
Diretor Administrativo
***.928.404-**
Data: 26/06/2026 09:59:23 -03:00

CPF: _____

Plano de Trabalho

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto estabelecer cooperação entre a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – SAAE/SGA para a **realização de levantamentos, estudos técnicos, elaboração de documentos técnicos necessários à contratação de consultoria especializada, destinada à análises de alternativas construtivas e elaboração do Projeto Básico**, com a finalidade de definir a solução para a adutora de água bruta que atualmente interfere na Linha Roxa da CBTU no município de São Gonçalo do Amarante/RN, de forma a garantir a segurança operacional e o pleno funcionamento de ambos os sistemas.

Isto posto, entende-se que para o bom andamento do projeto são necessários os seguintes pré-requisitos:

- A.** Definição de visitas técnicas conjuntas para avaliação do trecho afetado pela adutora;
 - B.** Definição de equipes técnicas de apoio e dos recursos/equipamentos necessários para execução das inspeções de campo (ex.: segurança, veículos de apoio, ferramentas de aferição, drones, etc.);
 - C.** Definição de pontos focais de interface entre CBTU e SAAE/SGA para garantir celeridade e confiabilidade na tomada de decisões;
 - D.** Disponibilização de plantas, memoriais descritivos, “*as built*”, relatórios e informações técnicas existentes sobre a adutora;
 - E.** Contratações e aquisições necessárias para viabilizar o objeto do presente Termo (projetos e obras);
 - F.** Reuniões periódicas de avaliação entre os Partícipes;
 - G.** Emissão de relatórios de atualização;
 - H.** Compilação de todas as informações possíveis sobre a adutora e sua interface com a ferrovia (diagnóstico, fotos aéreas, sondagens, mapas, estudos complementares, etc.).
-

Etapas:

1. Levantamentos e Diagnóstico Técnico

A CBTU e o SAAE/SGA levantarão as documentações técnicas abrangente do projeto da rede adutora e da Linha Roxa de forma a subsidiar de informações a futura empresa de consultoria sobre a interferência entre os projetos.

- 1.1. **Inspecões de campo** com registros fotográficos e mapeamento por georreferenciamento pela equipe da CBTU, com apoio técnico do SAAE/SGA;
- 1.2. **Projeto Licitado e “As Built”** dos projetos da Rede Adutora e da Linha Roxa os quais serão bases para elaboração do Termo de Referência da licitação da empresa de consultoria especializada.
- 1.3. **Análises hidráulicas e de pressão**, para identificar riscos de ruptura ou sobrecarga da tubulação;
- 1.4. **Identificação de pontos críticos** de interferência entre a adutora e a via férrea, avaliando impactos potenciais sobre a segurança operacional do transporte ferroviário;
- 1.5. **Relatório técnico consolidado**, contendo diagnóstico do estado atual, riscos associados e recomendações preliminares para encaminhamento das soluções.

2. Licitação de consultoria especializada

Com base no diagnóstico, A CBTU desenvolverá os documentos técnicos indispensáveis à licitação de consultoria especializada:

- 2.1. **Elaboração de documentos técnicos para licitação** (Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, memoriais e anexos), conforme legislação vigente;
- 2.2. **Manifestação Técnica pelo SAAE** sobre o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) elaborados pela CBTU destinados à licitação da consultoria especializada e as necessidades operacionais e de segurança do sistema adutor do SAAE/SGA;
- 2.3. **Condução do processo licitatório** pela CBTU.

3. Contratação e escopo da consultoria especializada

Com a contratação da empresa vencedora do certame que será realizada pela CBTU, o escopo inicial será o desenvolvimento de estudos de alternativas para solução definitiva da interferência, incluindo:

- 3.1. **Mapeamento de cenários de engenharia**, considerando desvio da adutora e/ou desvia da linha férrea, substituição de trechos críticos, proteção por galerias técnicas, enclausuramento, reforço estrutural ou outra solução construtiva;
 - 3.2. **Análises de viabilidade técnica e operacional**, com foco na compatibilização entre sistemas de abastecimento de água e transporte ferroviário;
 - 3.3. **Avaliação ambiental e social preliminar** de cada alternativa, identificando condicionantes legais e potenciais impactos;
 - 3.4. **Matriz comparativa de alternativas**, contendo critérios de segurança, custo estimado, prazo de execução, facilidade de manutenção e riscos residuais;
 - 3.5. **Indicação da alternativa mais adequada** a ser desenvolvida em nível de Projeto Básico.
4. **Elaboração de Projeto Básico e Documentos Técnicos**
Após definição conjunta, entre CBTU e SAAE, da solução mais adequada, a consultoria prosseguirá com a elaboração do Projeto Básico, contemplando:
 - 4.1. **Compatibilização com a infraestrutura ferroviária existente**, assegurando que a solução seja executável sem prejuízos à operação da Linha Roxa;
 - 4.2. **Desenvolvimento do Projeto Básico de Engenharia**, com memorial descritivo, plantas, especificações e estimativa preliminar de custos;
 - 4.3. **Entrega de dossiê técnico consolidado**, reunindo o Projeto Básico e os documentos de contratação, pronto para subsidiar a fase posterior de Projeto Executivo e obras.

Cronograma Mensal:

